



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.553, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

**AUTORIZA O LEILÃO DE BENS  
MÓVEIS PÚBLICOS NAS CONDIÇÕES  
QUE INDICA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Por esta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a hasta pública de móveis integrantes do patrimônio municipal, considerados inservíveis por comissão para esse fim designada.

**Art. 2º** A hasta pública de que trata o artigo acima não implicará ônus ao erário, e as despesas, quaisquer que sejam, correrão às expensas dos valores apurados por ocasião das vendas.

**Art. 3º** O leilão observará para todos os bens móveis:

I - as normas pertinentes da Lei nº 8.666/1993; e,

II – as normas da Lei nº 8.722/1993 e das Resoluções do CONTRAN que disponham sobre as formalidades de baixa de registro, quando a venda for de veículos sucateados.

**Art. 4º** A avaliação do material a ser leiloado será feita de conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.

**Art. 5º** A autorização de que trata o artigo 1º vigorará até 31 de dezembro de 2012, fixado o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para que o Chefe do Poder Executivo envie à Câmara Municipal cópia do Edital de cada Leilão a ser realizado.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA**, em 18 de fevereiro de 2011.

  
**GLAUBER BARBOSA CASTRO**  
Prefeito Municipal